



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0 18) 277-1121 / 277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

107

**LEI N.º 857/2001.**  
**De 21 de Novembro de 2001.**

**"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo".**

**DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo, visando o incremento da arrecadação de tributos e a instalação de Unidade de Atendimento ao Público - UAP.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

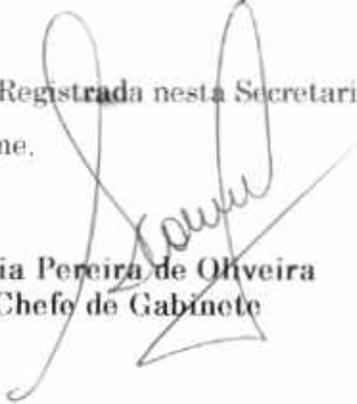
Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 21 de Novembro de 2001.

  
**Divaldo Pereira de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada nesta Secretaria Administrativa em data supra e afixada em local de costume.

  
**Maria Pereira de Oliveira**  
**Chefe de Gabinete**